



Câmara Municipal

“Palácic



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
Nº Protocolo: 03121/2012

Dt. Entrada: 29/6/2012

Hora: 12:16

Nº Docto:

Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 21/2012.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 /2012**

Altera o artigo 7º, 13, os Anexos I e II da Lei Complementar nº 58/2009 e acrescenta o artigo 7.º  
- A. Revoga o artigo 12 da mesma Lei, artigo 3º da Lei Complementar 118/2011, a Lei Complementar n.º 143/2012 e dá outras providências (Estrutura da Câmara Municipal).

**LUÍS VANDERLEI LARGUESA, Vice-prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício do cargo de prefeito municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei Complementar nº 58/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Compete aos Assessores Parlamentares I, vedada à atividade meramente burocrática:*

*I – prestar assessoria e assistência técnica nas matérias relacionadas à atividade parlamentar;*

*II – acompanhar tramitação de proposições de interesse do Vereador;*

*III – providenciar sobre o expediente e as audiências do Vereador; e*

*IV – executar outras tarefas determinadas pelo Vereador e inerentes às atribuições deste.”*

**Art. 2º.** A Lei Complementar nº 58/2009 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7.º-A:

*“Art. 7º- A. Compete aos Assessores Parlamentares II, vedada à atividade meramente burocrática:*

*I – prestar assessoria e assistência técnica nas matérias relacionadas à atividade parlamentar;*



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fl. 02 – Projeto de Lei Complementar nº .....21.../2012)

*II – representar o respectivo parlamentar nos eventos e ocasiões por ele determinadas;*

*III – acompanhar tramitação de proposições de interesse do Vereador;*

*IV – providenciar sobre o expediente e as audiências do Vereador; e*

*V – executar outras tarefas determinadas pelo Vereador e inerentes às atribuições deste.”*

**Art. 3º** O artigo 13 da Lei Complementar nº 58, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As funções gratificadas de Chefe de Setor ficam reservadas aos servidores de carreira do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo único: É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança optar pelo vencimento ou salário de seu cargo ou emprego efetivos, acrescido de 40 % (quarenta por cento) do vencimento ou salário, fixado para o cargo em comissão ou função gratificada e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal”.

**Art. 4º** Ficam revogados o artigo 12 da Lei Complementar nº 58 de 29 de outubro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 118 de 30 de junho de 2011, o artigo 3º da Lei Complementar nº 118 de 30 de junho de 2011 e a Lei Complementar 143 de 1.º de junho de 2012 com ripristinação da redação originária do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 58 de 29 de outubro de 2009.

**Art. 5º** O Anexo I da Lei Complementar nº 58/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

(Fl. 03 – Projeto de Lei Complementar nº.....21...../2012)

### ANEXO I

| QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO |                |            |          |
|------------------------------|----------------|------------|----------|
| DENOMINAÇÃO                  | EXIGÊNCIA      | QUANTIDADE | SALÁRIO  |
| Diretor                      | Nível Superior | 4          | 7.266,40 |
| Assessor Técnico             | Nível Superior | 5          | 7.266,40 |
| Assessor da Presidência      | Nível Superior | 1          | 3.780,00 |
| Assessor Parlamentar I       | Nível Superior | 19         | 3.000,00 |
| Assessor Parlamentar II      | Nível Superior | 19         | 3.500,00 |

**Art. 6º** O Anexo II da Lei Complementar nº 58/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

| QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA      |                                                                                                                                |            |                                                    |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------|
| DENOMINAÇÃO                         | SER TITULAR DE CARGO EFETIVO DE                                                                                                | QUANTIDADE | GRATIFICAÇÃO/REMUNERAÇÃO                           |
| Procurador-Chefe                    | Procurador da Câmara                                                                                                           | 1          | 40% do salário-base                                |
| Chefe de Setor                      | Qualquer cargo efetivo do quadro de servidores da Câmara Municipal e nível superior                                            | 9          | R\$5.184,00 ou 40% do salário-base mediante opção. |
| Assistência Superior                | Agente Operacional, Agente Administrativo, Assistente Legislativo e Contínuo.                                                  | 5          | 10% do salário base                                |
| Presidente de Comissão de Licitação | Procurador da Câmara, Agente Administrativo, Assistente Legislativo, Contínuo, Técnico Administrativo, Técnico de Informática. | 1          | R\$ 500,00                                         |
| Pregoeiro                           | Procurador da Câmara, Agente Administrativo, Assistente Legislativo, Contínuo, Técnico Administrativo, Técnico de Informática. | 2          | R\$ 500,00                                         |



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

(Fl. 04 – Projeto de Lei Complementar nº.....**21**...../2012)

|                                 |                                                                                                          |   |            |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------|
| Membro de Equipe de Apoio       | Agente Administrativo, Assistente Legislativo, Contínuo, Técnico Administrativo, Técnico de Informática. | 4 | R\$ 200,00 |
| Membro de Comissão de Licitação | Agente Administrativo, Assistente Legislativo, Contínuo, Técnico Administrativo, Técnico de Informática. | 4 | R\$ 200,00 |

**Art. 7º** As tabelas previstas nos Anexos I e II serão atualizadas pelo mesmo índice inflacionário utilizado para o reajuste anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista em orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "15 de Junho", 28 de junho de 2012.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente

**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
1º Secretário

**EDISON C. BORTOLUCCI JR.**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fl. 05 – Projeto de Lei Complementar nº .....21...../2012)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara, no exercício de sua competência privativa prevista no art. 25, inciso I, da LOM, propõe este projeto de Lei Complementar para alterar diversos artigos e o Anexo I e II, da Lei Complementar nº 58/2009, visando a adequação do quadro em comissão da Câmara Municipal de acordo com a Constituição Federal e a CLT.

A pretensão das alterações propostas é de melhorar a estrutura da Câmara Municipal, pelo aumento do nível de escolaridade a ser exigido dos assessores de Vereadores, à exigência de que todas as chefias sejam ocupadas por servidores de carreira ou que, mediante opção, a chefia seja exercida a título de função gratificada, para evitar que, em dado momento, a remuneração do servidor, se exercer as funções enquanto ocupante do cargo efetivo seja mais atrativa do que a remuneração da chefia.

Outrossim, como o Município de Santa Bárbara d'Oeste adota o regime celetista para seus servidores, o Projeto de Lei visa adequar a correta remuneração dos ocupantes das funções gratificadas de chefia, conforme o parágrafo único do artigo 62 da CLT, ao determinar que os ocupantes de funções de gestão sejam remunerados acrescidos do percentual de 40 % (quarenta por cento) sobre o salário-base, para compensar o não recebimento por trabalhos extraordinários (horas-extras).

Além disso, pretende-se tornar claro que os cargos em comissão de assessores de Vereadores são de efetivo assessoramento, a fim de evitar questionamentos pelos órgãos de controle, como o Ministério Público e Tribunal de Contas, que constantemente vêm impugnado os cargos ditos como de assessoramento, mas que na realidade são de natureza burocrática, cuja obrigatoriedade do preenchimento deve se dar através do concurso público.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fl. 06 – Projeto de Lei Complementar nº .....**21**...../2012)

A propositura, nesse momento, visa também preparar a classe política local à nova realidade futura da Câmara, com assessoria parlamentar com nível de escolaridade superior.

Ressaltar também que, as alterações propostas estão em consonância com o que foi determinado por ocasião do julgamento das contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2009, conforme processo n.º TC 0803/026/009.

Outrossim, a Diretoria de Controladoria da Câmara tomará a cautela de elaborar o estudo de impacto financeiro orçamentário, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, LDO e LOA, demonstrando que a propositura não ocasionará gasto excessivo à Câmara Municipal.

Sendo estes os motivos sucintos da propositura, requer a Mesa Diretora o valioso apoio dos nobres Edis na sua aprovação!

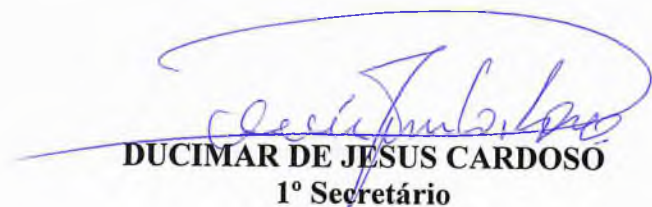
Palácio “15 de Junho”, 28 de junho de 2012.



**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente



**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
1º Secretário

**EDISON C. BORTOLUCCI JR.**  
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN**  
- Diretora Legislativa -